

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 12, de 03 de março de 2017.

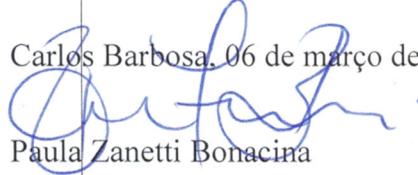
Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitor.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 de junho a 31 de agosto de 2017. A contratação tem por objetivo suprir a ausência de servidora efetiva por motivo de licença prêmio. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990. Ainda, prevê o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal n.º 3.062/14, quando for o caso.

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 024/2016, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 06 de março de 2017.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

